



Processo : 0806771-40.2025.8.19.0208 (2026.700.553820-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : ALANA SANTOS DONOLA QUARESMA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DA MATTA MANHÃES
RECORRIDO : CLARO S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Obrigação de fazer fixada de modo acertado. Não há, de outro lado, o que autorize o arbitramento de indenização por danos morais. Não houve comprovada inscrição da dívida em cadastros restritivos de crédito e tampouco protesto de título ou cobrança vexatória. Ausência, ademais, da prova exigida pelo Enunciado 9.4 do Aviso Conjunto TJ/COJES 327/2025. O lançamento da dívida em plataforma de cobrança para negociação ou pagamento com desconto não causa lesão de natureza extrapatrimonial. Conta atrasada não se confunde com dívida negativada. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator

